|  |
| --- |
|  |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| DATA | 21 de julho de 2022  | HORÁRIO | 13h47min às 16h00min |
| LOCAL | Cuiabá – MT |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Participantes | Vanessa Bressan Koehler | Coordenadora  |
| Elisangela Fernandes Bokorni | Conselheiro Suplente |
| Weverthon Foles Veras | Membro |
|  | Almir Sebastião Ribeiro de Souza | Conselheiro Suplente |
|  | Rafael Leandro Rodrigues dos Santos | Conselheiro Suplente |
|  | Karen Mayumi Matsumoto | Coordenadora adjunta |
| Assessoria | Thatielle Badini Carvalho dos Santos |
| Assessoria Jurídica | Vinícius de Arruda Falcão |
| Assistente | Ana Carolina Yousef Cubas |

|  |
| --- |
| VERIFICAÇÃO DE QUÓRUM |
| Responsável | Coordenadora Vanessa Bressan Koehler |
| Comunicado | Presentes os conselheiros Elisangela Fernandes Bokorni, Vanessa Bressan Koehler, Karen Mayumi Matsumoto e Weverthon Foles Veras. Ainda convidados os conselheiros suplentes Almir Sebastião Ribeiro de Souza e Rafael Leandro Rodrigues dos Santos. |

|  |
| --- |
| LEITURA, DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA SÚMULA |
| Responsável | Assessoria da Presidência e Comissões |
| Comunicado | * 1. Súmula da 2ª Reunião Extraordinária da CED CAUMT -30/06/2022 – aprovada
	2. Súmula da 1ª Reunião Extraordinária da CED CAUMT -26/05/2022 - CANCELAMENTO – aprovada
 |

|  |
| --- |
| COMUNICAÇÕES |
| Responsável | Assessoria da Presidência e Comissões |
| Comunicado | Não houve comunicações. |

|  |
| --- |
| VERIFICAÇÃO DE PAUTA |
| Responsável | Coordenadora Vanessa Bressan Koehler |
| Comunicado | Leitura da pauta e início dos trabalhos. Houve sugestão de **retirada** de pauta dos seguintes protocolos:1091050/2020 - ausência do conselheiro relator Enodes Soares Ferreira1537745/2022 - ausência do conselheiro relator Enodes Soares Ferreira975653/2019 **-** retirada de pauta para análise em reunião posterior390810/2016 - retirada de pauta para análise em reunião posterior775196/2018 - retirada de pauta para análise em reunião posterior1091075/2020 - retirada de pauta para análise em reunião posterior660633/2018 - retirada de pauta para análise em reunião posterior470938/2017 - retirada de pauta para análise em reunião posterior1020177/2019 - retirada de pauta para análise em reunião posteriorAprovada a retirada de pauta dos protocolos citados. |

ORDEM DO DIA

|  |  |
| --- | --- |
| **1** | Sem protocolo – SEMINÁRIO DA CED (RESERVA TÉCNICA) |
| Relator  | CED CAU/MT |
| Encaminhamento | Foi lido ofício vindo do CAU/BR sugerindo o seminário de ética a ser realizado em Cuiabá/MT nos dias 15 a 17 de setembro de 2022. A comissão discutiu então a possibilidade da realização de um evento prévio da CED CAU/MT sobre o tema Reserva Técnica. Os conselheiros indicaram profissionais, lojistas, Procon, OAB, Ministério Público a serem convidados e os temas a serem discutidos durante este evento prévio. |

|  |  |
| --- | --- |
| **2** | Protocolo 1555649/2022 – Processo de Ética e Disciplina |
| Relator  | Weverthon Foles Veras |
| Encaminhamento | Nenhum dos conselheiros presentes se declara impedido ou suspeito de atuar no processo.Recebida a denúncia, a Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MT, com base no disposto no artigo 19, por intermédio da Coordenadora, nomeia como relator (a) do presente processo o (a) Conselheiro (a): para apreciação: Weverthon Foles Veras. Cuiabá-MT, 21 de julho de 2022.Arquiteta e Urbanista Vanessa Bressan KoehlerCoordenadora da Comissão de Ética e Disciplina – CED-CAU/MT |

|  |  |
| --- | --- |
| **3** | Protocolo 1438991/2021 – Processo de Ética e Disciplina |
| Relator  | Weverthon Foles Veras |
| Encaminhamento | As conselheiras Elisangela Fernandes Bokorni e Karen Mayumi Matsumoto não se declararam impedidas ou suspeitas de atuar no processo.O conselheiro relator solicita diligência:“**2***.* **Solicitação de manifestação prévia:**Vislumbro que aportaram os documentos necessários para instrução do presente caderno, assim, solicito a intimação do **Denunciado** para apresentarem manifestação escrita ou verbal, sobre os fatos descritos na denúncia recebida pela Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MT, para que, querendo, apresente esclarecimentos[[1]](#footnote-1) no prazo de 10 (dez) dias.Cuiabá, MT, 21 de julho de 2022.**Weverthon Foles Veras**Conselheiro Relator” |

|  |  |
| --- | --- |
| **4** | Protocolo 1439176/2021– Processo de Ética e Disciplina |
| Relator  | Weverthon Foles Veras |
| Encaminhamento | As conselheiras Elisangela Fernandes Bokorni e Karen Mayumi Matsumoto não se declararam impedidas ou suspeitas de atuar no processo.O conselheiro relator solicita diligência:*“2.* **Solicitação de manifestação prévia:**Vislumbro que aportaram os documentos necessários para instrução do presente caderno, assim, solicito a intimação do **Denunciado** para apresentarem manifestação escrita ou verbal, sobre os fatos descritos na denúncia recebida pela Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MT, para que, querendo, apresente esclarecimentos[[2]](#footnote-2) no prazo de 10 (dez) dias.Cuiabá, MT, 05 de julho de 2022. **Weverthon Foles Veras** Conselheiro Relator” |

|  |  |
| --- | --- |
| **5** | Protocolo 1519699/2022 – Processo de Ética e Disciplina |
| Relator  | Almir Sebastião Ribeiro de Souza |
| Encaminhamento | As conselheiras Elisangela Fernandes Bokorni e Karen Mayumi Matsumoto não se declararam impedidas ou suspeitas de atuar no processo.O conselheiro relator solicita diligência:“2*.* **Solicitação de manifestação prévia:**Vislumbro que aportaram os documentos necessários para instrução do presente caderno, assim, solicito a intimação da **Denunciada** para apresentarem manifestação escrita ou verbal, sobre os fatos descritos na denúncia recebida pela Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MT, para que, querendo, apresente esclarecimentos[[3]](#footnote-3) no prazo de 10 (dez) dias.Cuiabá, MT, 10 de julho de 2022. **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** ALMIR SEBASTIÃO RIBEIRO DE SOUZA Conselheiro Relator” |

|  |  |
| --- | --- |
| **6** | Protocolo 1522176/2022 – Processo de Ética e Disciplina |
| Relator  | Almir Sebastião Ribeiro de Souza |
| Encaminhamento | As conselheiras Elisangela Fernandes Bokorni e Karen Mayumi Matsumoto não se declararam impedidas ou suspeitas de atuar no processo.O conselheiro relator solicita diligência:1. **“Solicitação de correção ou complementação da denúncia:**

Solicito a complementação da denúncia, uma vez que não preenche os requisitos do art. 11, dos incisos I, III, IV e V, conforme relatório acima identificado, deve, nos termos do art. 20, §2º, todos da Resolução nº 143 do CAU/BR, de 23 de junho de 2017. Dessa forma, a **denunciante** deve ser intimada para que no prazo de 10 (dez) dias proceda à complementação necessária, visto que, não apresenta a ***identificação do endereço postal; a indicação da data de ocorrência de cada fato, de forma que demonstre o abandono pela denunciada*; o documentos que eventualmente instruam a denúncia, que demonstre o objeto contratado e para assim formalizar o convencimento de que o serviço foi abandonado pela respectiva denunciada; a indicação outras provas a serem produzidas, que comprove a relação contratual estabelecida entre as partes, bem como, se for o caso, o rol de testemunhas, até o máximo de 5 (cinco) e a identificação dos Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) relativos às atividades desenvolvidas,** sob pena de arquivamento liminar.Cuiabá, MT, 10 de junho de 2022. **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** ALMIR SEBASTIÃO RIBEIRO DE SOUZAConselheiro Relator” |

|  |  |
| --- | --- |
| **7** | Protocolo 1057563/2020 – Processo de Ética e Disciplina |
| Relator  | Vanessa Bressan Koehler |
| Encaminhamento | As conselheiras Elisangela Fernandes Bokorni e Karen Mayumi Matsumoto não se declararam impedidas ou suspeitas de atuar no processo.Após relatório, a Comissão de ética e Disciplina do CAU/MT emitiu a Deliberação nº **238/2022**, pela qual **DELIBEROU:**1. Aprovar o relatório e o voto fundamentado original do Conselheiro Relator, Vanessa Bressan Koehler, pela aplicação da sanção de ADVERTÊNCIA PÚBLICA, bem como ANUIDADES DE MULTA CORRESPONDENTE AO VALOR DE 4 (quatro) ANUIDADES, uma vez que se constatou infração ético-disciplinar.
2. Encaminhar o presente parecer de julgamento para o Plenário do CAU/MT, nos termos do art. 49, §5º da Resolução CAU/BR n.º 143/2017.
3. Notifiquem-se as partes interessada do teor da decisão para, querendo, acompanhar a sessão de julgamento do processo ético-disciplinar, com direito a voz por até 10 (dez) minutos, incluído, nesse prazo, a manifestação tanto da parte quanto do seu procurador, nos termos do 50º, §6º, da Resolução CAU/BR n.º 143/2017.
4. Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Com **04 votos favoráveis** dos Conselheiros Vanessa Bressan Koehler, Elisangela Fernandes Bokorni, Weverthon Foles Veras e Karen Mayumi Matsumoto; **00 votos contrários**; **00 abstenções** e **00 ausência.** |

|  |  |
| --- | --- |
| **8** | Protocolo 350021/2016 – Processo de Ética e Disciplina |
| Relator  | Vanessa Bressan Koehler |
| Encaminhamento | As conselheiras Elisangela Fernandes Bokorni e Karen Mayumi Matsumoto não se declararam impedidas ou suspeitas de atuar no processo.O conselheiro relator solicita diligência:“Diante de possível nulidade da intimação por Edital, por precaução, determino que utilize dos sistemas existentes no CAU/MT de busca de endereços e telefones para encontrar o endereço do denunciante, no intuito que responda a manifestação do denunciado de resolução do feito, sob pena de ser considerado inércia da parte denunciante em impulsionar o processo que deu causa, nos termos do art. 11, inciso I da Resolução CAU/BR nº 143/2017. Cuiabá, MT, 21 de julho de 2022.**Vanessa Bressan Koehler** Conselheira Relatora” |

|  |  |
| --- | --- |
| **9** | Protocolo 432228/2016 – Processo de Ética e Disciplina |
| Relator  | Karen Mayumi Matsumoto |
| Encaminhamento | A conselheira Elisangela Fernandes Bokorni não se declara impedida ou suspeita de atuar no processo.O conselheiro relator solicita diligência:1. **“Pontos controvertidos**

Tenho como fato controvertido a responsabilidade ética pela continuação da obra mesmo embarga pelo poder público competente, bem como se houve autorização para continuar a obra objeto da denuncia em tela. Ato contínuo, **determino a intimação da parte denunciada para apresentar as provas que pretende produzir, indicando com objetividade a necessidade da prova.**Cuiabá, MT, 19 de maio de 2022.**Karen Mayumi Matsumoto** Conselheira Relatora” |

|  |  |
| --- | --- |
| **10** | Protocolo 1333350/2021 – Processo de Ética e Disciplina |
| Relator  | Karen Mayumi Matsumoto |
| Encaminhamento | O conselheiro relator solicita diligência:“Diante da manifestação prévia e documentos apresentados, bem como para melhor elucidar a denuncia, determino a intimação da denunciante para REPLICAR a manifestação prévia da denunciada, indicando outras provas se houverem. Cumpra-se.Cuiabá, 19 de maio de 2022.Arq. e Urb. **Karen Mayumi Matsumoto**Conselheiro Relator” |

|  |  |
| --- | --- |
| **11** | Protocolo 1168058/2020– Processo de Ética e Disciplina |
| Relator  | Karen Mayumi Matsumoto |
| Encaminhamento | O conselheiro Weverthon Foles Veras não se declara impedido ou suspeito de atuar no processo.Após relatório, a Comissão de ética e Disciplina do CAU/MT emitiu a Deliberação nº **241/2022**, pela qual **DELIBEROU:**1. Aprovar o parecer de admissibilidade fundamentado do (a) Conselheiro (a) Relator (a), decidindo pelo não acatamento da denúncia e consequente determinação do seu arquivamento liminar.
2. Intimar o denunciante sobre a decisão e os motivos da determinação do arquivamento liminar, cabendo recurso ao Plenário do CAU/MT, no prazo de 10 (dez) dias, que deverá ser apresentado por intermédio da CED/MT.
3. Caso haja interposição de recurso, oficiar a parte denunciada para que, querendo, apresente contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias.
4. Apresentado recurso, caso a CED CAU/MT não reconsidere a decisão, deverá encaminhar o recurso ao Plenário do CAU/MT, que decidirá pela manutenção da decisão recorrida de arquivamento liminar ou pela determinação do acatamento da denúncia.

 Com **04 votos favoráveis** dos Conselheiros: Vanessa Bressan Koehler, Weverthon Foles Veras, Elisângela Fernandes Bokorni e Karen Mayumi Matsumoto, **00 votos contrários**; **00 abstenções e 00 ausência**. |

|  |  |
| --- | --- |
| **12** | Protocolo 808859/2019 – Processo de Ética e Disciplina |
| Relator  | Rafael Leandro Rodrigues dos Santos |
| Encaminhamento | A conselheira Elisangela Fernandes Bokorni não se declara impedida ou suspeita de atuar no processo.Após relatório, a Comissão de ética e Disciplina do CAU/MT emitiu a Deliberação nº **240/2022**, pela qual **DELIBEROU:**1. Aprovar o relatório e o voto fundamentado original do Conselheiro Relator, Rafael Leandro Rodrigues dos Santos, pela aplicação da sanção de ADVERTÊNCIA RESERVADA, bem como **MULTA CORRESPONDENTE AO VALOR DE 1 (UMA) ANUIDADE,** uma vez que se constatou infração ético-disciplinar.
2. Encaminhar o presente parecer de julgamento para o Plenário do CAU/MT, nos termos do art. 49, §5º da Resolução CAU/BR n.º 143/2017.
3. Notifiquem-se as partes interessada do teor da decisão para, querendo, acompanhar a sessão de julgamento do processo ético-disciplinar, com direito a voz por até 10 (dez) minutos, incluído, nesse prazo, a manifestação tanto da parte quanto do seu procurador, nos termos do 50º, §6º, da Resolução CAU/BR n.º 143/2017.
4. Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Com **04 votos favoráveis** dos Conselheiros Vanessa Bressan Koehler, Elisangela Fernandes Bokorni, Weverthon Foles Veras e Karen Mayumi Matsumoto; **00 votos contrários**; **00 abstenções** e **00 ausência.** |

|  |  |
| --- | --- |
| **13** | Protocolo 875698/2019 – Processo de Ética e Disciplina |
| Relator  | Vanessa Bressan Koehler |
| Encaminhamento | Após relatório, a Comissão de ética e Disciplina do CAU/MT emitiu a Deliberação nº **239/2022**, pela qual **DELIBEROU:**1. Aprovar o parecer de admissibilidade fundamentado do (a) Conselheiro (a) Relator (a), decidindo pelo não acatamento da denúncia e consequente determinação do seu arquivamento liminar.
2. Intimar o denunciante sobre a decisão e os motivos da determinação do arquivamento liminar, cabendo recurso ao Plenário do CAU/MT, no prazo de 10 (dez) dias, que deverá ser apresentado por intermédio da CED/MT.
3. Caso haja interposição de recurso, oficiar a parte denunciada para que, querendo, apresente contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias.
4. Apresentado recurso, caso a CED CAU/MT não reconsidere a decisão, deverá encaminhar o recurso ao Plenário do CAU/MT, que decidirá pela manutenção da decisão recorrida de arquivamento liminar ou pela determinação do acatamento da denúncia.

 Com **04 votos favoráveis** dos Conselheiros: Vanessa Bressan Koehler, Weverthon Foles Veras, Elisângela Fernandes Bokorni e Karen Mayumi Matsumoto, **00 votos contrários**; **00 abstenções e 00 ausência**. |

|  |  |
| --- | --- |
| **ENCERRAMENTO** |  A Coordenadora Vanessa Bressan Koehler declara encerrada a Reunião da CED às 16h45min. |

**VANESSA BRESSAN KOEHLER**

Coordenadora \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ENODES SOARES FERREIRA**

Conselheiro suplente \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**WEVERTHON FOLES VERAS \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ALMIR SEBASTIÃO RIBEIRO DE SOUZA**

Conselheiro suplente

Considerando a necessidade aprovação da Súmula da 3ª Reunião Ordinária de 2022 da CED CAU/MT.

Considerando ainda, a explanação realizada pelo Jurídico do CAU/MT na 119ª Reunião Plenária do CAU/MT, de 15 de janeiro de 2022 sobre a aprovação de súmulas e ata por conselheiros.

Desta forma, a CED CAU/MT 2022 aprova a Súmula citada na 7ª Reunião Ordinária da CED CAU/MT de 2022, em 01/12/2022.

**VANESSA BRESSAN KOEHLER**

Coordenadora \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ENODES SOARES FERREIRA**

Membro \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**WEVERTHON FOLES VERAS \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ALMIR SEBASTIÃO RIBEIRO DE SOUZA**

Membro

g

1. Art. 20 § 4° Facultar-se-á ao relator solicitar às partes manifestação escrita ou verbal, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os fatos descritos na denúncia com vistas ao esclarecimento dos critérios de admissibilidade ou à análise de viabilidade de procedimento conciliatório. [↑](#footnote-ref-1)
2. Art. 20 § 4° Facultar-se-á ao relator solicitar às partes manifestação escrita ou verbal, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os fatos descritos na denúncia com vistas ao esclarecimento dos critérios de admissibilidade ou à análise de viabilidade de procedimento conciliatório. [↑](#footnote-ref-2)
3. Art. 20 § 4° Facultar-se-á ao relator solicitar às partes manifestação escrita ou verbal, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os fatos descritos na denúncia com vistas ao esclarecimento dos critérios de admissibilidade ou à análise de viabilidade de procedimento conciliatório. [↑](#footnote-ref-3)